DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.406/2020

"Regulamenta o atendimento dos usuários nas unidades de saúde do Município de Avaí, durante a pandemia do Covid-19 e dá outras providências"

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento nas unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços de saúde, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o atendimento nas unidades de saúde do Município de Avaí, durante a pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Durante a pandemia do Covid-19, o atendimento dos usuários na Estratégia Saúde da Família ocorrerá da seguinte forma:

I - Não haverá atendimento presencial, para consulta médica, para os pacientes acima de 60 anos, pois, se necessário, o atendimento será domiciliar;

II- A agenda para Coleta de Papanicolau permanecerá sem alteração;

III- Os medicamentos de uso contínuo, de acordo com a nota técnica nº 004/2020, da Assistência Farmacêutica (medicamentos utilizados para doença crônica, ampliação de validade de 180 dias, por mais 90 dias) – validade estendida por 9 meses;

IV- Os medicamentos sujeitos a controle especial, serão renovados de acordo com a data agendada de cada paciente (receita controlada, azul e branca);

V- Os pacientes não agendados, deverão fazer o agendamento pelo telefone (14) 3287-1198 e solicitar o agendamento para a renovação de receitas;

VI- Os medicamentos de uso continuo e/ou de controle especial, serão entregues pelos agentes de saúde, mediante assinatura do responsável pelo domicílio.

Art. 3º - Durante a pandemia do Covid-19, o atendimento dos usuários na Unidade Básica de Saúde ocorrerá da seguinte forma:

I- Atendimento será prioritário para os pacientes sintomáticos (FEBRE-TOSSE –DIFICULDADE PARA RESPIRAR);

II- Atendimento de pacientes assintomáticos, sem relato de Febre, Tosse e Dificuldade para respirar, serão atendidos em horário especial, com atendimento limitado e de acordo com a demanda;

III- Pacientes idosos, acima de 60 anos, com queixa clinica serão triados por telefone, e definido se o atendimento será na Unidade ou no Domicilio;

IV- Agendamento de ambulância e veículo Sanitário serão realizados exclusivamente por telefone (14) 3287-1465;

V- O telefone para esclarecimentos de duvidas sobre CORONA VIRUS (covid-19) será exclusivamente (14) 3287-1414 – estará disponível de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 17:00 horas.

VI- A Farmácia Municipal terá seu horário de funcionamento mantido, salvo se houver situação de emergência, ocasião em que o horário poderá ser estendido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 30 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete